PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.290, de 16 de dezembro de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Bancários no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o horário de funcionamento das Agências Bancárias do Município de Arapongas.

Parágrafo único - O horário de atendimento ao público será das 9:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 1993

VALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Luta-norte
Em 18/12/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993
Súmula: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários no município de Arapongas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera o horário de funcionamento das agências bancárias do município de Arapongas.
Parágrafo Único - O horário de atendimento ao público será das 09h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 18 / 12 / 1993
Ilson Barros
FUNCIONÁRIO